

LEI Nº 55 DE 25 DE ABRIL DE 1990

Fixa prazo para a legalização de obras, desmembramentos de terrenos, averbação de imóveis e inscrição de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e Produtores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para o requerimento da legalização de obras realizadas em prédios urbanos, de conformidade com o Código de Obras em vigor.

Art. 2º - Aos desmembramentos de terrenos situados na zona urbana do Município, bem como às inscrições dos Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e Produtores, aplica-se o prazo para o requerimento de legalização previsto no artigo anterior.

Art. 3º - As averbações imobiliárias e as inscrições dos Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e Produtores requeridas na forma desta Lei poderão ser feitas seja de que época for a transcrição no Registro de Imóveis ou Registro da Constituição da firma.

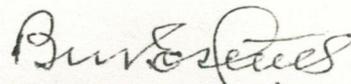
Art. 4º - A legalização das construções, das averbações imobiliárias, bem como das inscrições dos Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e Produtores de que trata a presente Lei, dependerá de requerimento da parte interessada dirigida ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Para as legalizações requeridas na forma desta Lei, estará o contribuinte isento e anistiado de multas, juros de mora e do tributo correspondente e da respectiva correção monetária.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de abril de 1990.



BIANOR MARTINS ESTEVES

Prefeito